



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2033/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 16/05/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da Bandeira de Nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/08/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 22/09/2011, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 6.338, E REPUBLICADO NO JORNAL DO POVO, EM 24/09/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.340.

Ofício de Encaminhamento no dia 31/05/2011 sob o nº 361/2011/DAB.

LEI Nº 1.813/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO
09 MAI 2011

APROVADO EM 16.05.2011
POR JUAN CARLOS

PROJETO DE LEI N.º

2033/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 03.05.2011
POR JUAN CARLOS

SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

APROVADO EM 30.05.2011
POR JUAN CARLOS

ARTIGO 1º É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA de SARANDI, na pintura de prédios de Órgãos Públicos deste Município.

ARTIGO 3º - Revogada as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2011. Plenário Adércio Marques da Silva, 09 de Maio de


JOSÉ APARECIDO DA SILVA 'NITO'
Vereador - Autor





PROTOCOLO GERAL COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROCESSO/ANO: 155 - 2011

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA - Londrina, 1349

TELEFONE: 44-30350549

CIDADE: Sarandi

CNPJ/CPF: 62391232934

OUTROS: 4.427.420-5

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: DISPÕE

UNIDADE ENTRADA: PROTOCOLO GERAL

USUÁRIO: MONICA

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito às cores da Bandeira de nosso Município na PINTURA de prédios públicos municipais.

Sarandi, 09/05/2011 15:34:13


Assinatura do Responsável pelo Serviço





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

.....
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

.....
Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2033/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2033/2011, do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do
mês de maio do ano de 2011.

.....
Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

.....
José Roberto Grava,
Presidente

.....
José Aparecido da Silva,
Membro

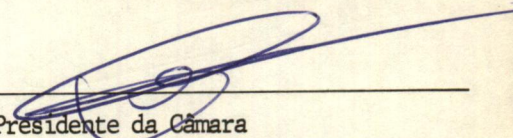




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

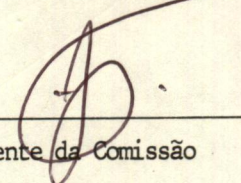
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2033/2011.
Cilas Souza Morais,

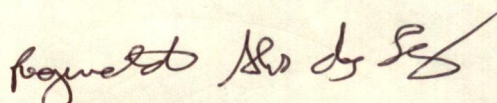
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2033/2011, do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

